DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 | Ano I | Edição nº 30

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.442
De 13 de dezembro de 2.022
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados para complementar as dotações orçamentárias vigentes para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da merenda escolar das escolas do município de Ibaté, nos termos dos parágrafos 1º e 2º a seguir:

Parágrafo 1º - O valor do crédito adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

02 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	**SUPLEMENTAR**
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.04 - EDUCAÇÃO BÁSICA QESE LIVRE	
Funcional Programática: 12.361.0010.2019 **Categoria Econômica:** F. 242 – 3.3.90.30 – Material de Consumo FR. 05	200.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.04 - EDUCAÇÃO BÁSICA QESE LIVRE	
Funcional Programática: 12.365.0010.2064 **Categoria Econômica:** F. 250 – 3.3.90.30 – Material de Consumo FR. 05	75.000,00
Funcional Programática: 12.365.0010.2069 **Categoria Econômica:** F. 254 – 3.3.90.30 – Material de Consumo FR. 05	75.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), previsto no artigo 1º e parágrafo 1º, correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes.

02 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	**ANULAÇÃO**
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.04 - EDUCAÇÃO BÁSICA QESE LIVRE	
Funcional Programática: 12.361.0010.2007 **Categoria Econômica:** F. 241 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 05	120.000,00
Funcional Programática: 12.361.0010.2049 **Categoria Econômica:** F. 244 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 05	40.000,00
Funcional Programática: 12.365.0010.1011 **Categoria Econômica:** F. 246 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR. 05	60.000,00
Funcional Programática: 12.365.0010.2007 **Categoria Econômica:** F. 249 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 05	50.000,00
Funcional Programática: 12.366.0010.2007 **Categoria Econômica:** F. 258 – 3.3.90.30 – Material de Consumo F. 259 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 05	20.000,00 60.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 13 de dezembro de 2022.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.443
De 13 de dezembro de 2.022
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2022 DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), através do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, provenientes dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados para o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir a necessidade da merenda escolar do município.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	**VALOR R$**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA **UNIDADE EXECUTORA: 02.06.05 – CONVÊNIOS EDUCAÇÃO E OUTROS**	
Funcional Programática: 12.306.0011.2028 **Categoria Econômica:** 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados CA: 200.002 – Convenio União PNAE – Merenda Escolar	40.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito, de que trata o artigo 1º desta Lei no valor no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por Decreto, o Crédito Adicional Especial até o limite necessário de arrecadação de receitas e juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.444
De 13 de dezembro de 2.022
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ – IPREI DO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI autorizado abrir, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as despesas referente pagamento dos inativos e pensionistas no mês de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

ENTIDADE 4 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ	VALOR R$
Órgão 03 – Previdência **Unidade Orçamentária 03.01 – Administração Previdenciária e Dependências**	**SUPLEMENTAR**
Funcional Programática: 08.272.0001.2003 3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma 3.1.90.03 – Pensões do RPPS Fonte: 0.04.54	920.000,00 80.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.445
De 13 de dezembro de 2.022
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), destinados para atender as despesas de folha de pagamento pessoal civil e encargos sociais da Educação Básica – FUNDEB com os recursos próprios desta municipalidade.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01– EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.361.0009.2049 **Categoria Econômica:** F. 122 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 123 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 124 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	600.000,00 400.000,00 15.000,00

Funcional Programática: 12.365.0009.2064	100.000,00
Categoria Econômica:	110.000,00
F. 142 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
F. 190 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
FR. 01	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01– EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.365.0009.2069	725.000,00
Categoria Econômica:	450.000,00
F. 152 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
F. 153 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
FR. 01	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 13 de dezembro de 2022.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.446
De 13 de dezembro de 2.022
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados para despesas de pessoal civil e encargos sociais no mês de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O valor do Crédito Adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – GESTÃO COMANDO GUARDA MUNICIPAL	
Funcional Programática: 06.181.0004.2009	15.000,00
Categoria Econômica:	35.000,00
F. 029 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
F. 030 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	
FR. 01	
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO DA DIVISÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	

Funcional Programática: 04.122.0005.2039	80.000,00
Categoria Econômica:	
F.044 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	
FR. 01	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – SECRETARIA M.ASSUNTOS JURIDICOS	
UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – GESTÃO MUN.ASSUNTOS JURIDICOS	
Funcional Programática: 02.062.0006.2046	35.000,00
Categoria Econômica:	
F. 061 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
FR. 01	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
Funcional Programática: 04.121.0007.2006	35.000,00
Categoria Econômica:	10.000,00
F. 068 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
F. 069 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	
FR. 01	
Funcional Programática: 04.129.0007.2038	50.000,00
Categoria Econômica:	10.000,00
F. 078 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
F. 079 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
FR. 01	
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 – ENCARGOS ESPECIAIS	
Funcional Programática: 28.845.0021.2057	100.000,00
Categoria Econômica:	
F. 092 – 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias Contributivas	
FR. 01	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO F. M. SAÚDE	
Funcional Programática: 10.301.0014.2012	50.000,00
Categoria Econômica:	50.000,00
F. 319 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
F. 321 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais - Intra	
FR. 01	
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO F. M. SAÚDE	
Funcional Programática: 10.302.0014.2071	40.000,00
Categoria Econômica:	50.000,00
F. 381 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
F. 383 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	
FR. 01	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA M.PROJ, OBRAS, AG. SAN.	
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DIVISÃO OBRAS SERV.PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.451.0013.2019	80.000,00
Categoria Econômica:	30.000,00
F. 483 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
F. 484 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
FR. 01	
Funcional Programática: 15.452.0013.2022	40.000,00
Categoria Econômica:	10.000,00
F. 501 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
F. 502 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
FR. 01	
Funcional Programática: 15.452.0013.2036	10.000,00
Categoria Econômica:	
F. 515 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	
FR. 01	
02.09.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	
Funcional Programática: 17.512.0020.2020	30.000,00
Categoria Econômica:	10.000,00
F. 539 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
F. 540 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
F. 541 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	
FR. 01	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA M.P. BEM ESTAR SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO M. ASS. SOCIAL	
Funcional Programática: 08.243.0018.2016	30.000,00
Categoria Econômica:	20.000,00
F. 594 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
F. 595 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	
FR. 01	
Funcional Programática: 08.243.0018.2060	10.000,00
Categoria Econômica:	
F. 607 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
FR. 01	
Funcional Programática: 08.244.0018.2052	20.000,00
Categoria Econômica:	
F. 632 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
FR. 01	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA M.P. BEM ESTAR SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO M. ASS. SOCIAL	
Funcional Programática: 08.244.0018.2078 **Categoria Econômica:** F. 654 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil FR. 01	20.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), previsto no artigo 1º, será coberto com os recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 04.122.0003.2021 **Categoria Econômica:** F. 015 – 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 018 – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas F. 019 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS FR. 01	100.000,00 5.000,00 5.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – GESTÃO COMANDO GUARDA MUNICIPAL	
Funcional Programática: 06.181.0004.2009 **Categoria Econômica:** F. 034 - 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física FR. 01	30.000,00
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 –GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	
Funcional Programática: 04.122.0005.1003 **Categoria Econômica:** F. 774 – 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 01	10.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – SECRETARIA MUN.ASS.JURIDICOS	
UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – GESTÃO MUN.DE ASSUNTOS JURIDICOS	
Funcional Programática: 02.062.0006.2046 **Categoria Econômica:** F. 060 – 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil FR. 01	100.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
Funcional Programática: 04.129.0007.2038 **Categoria Econômica:** F. 081 - 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas F. 722 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 01	10.000,00 60.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – SECRETARIA MUN.PLAN. E GESTÃO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – GESTÃO DIV.PLAN.E CONTROLE INTERNO	
Funcional Programática: 04.124.0022.2087 **Categoria Econômica:** F. 104 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 107 – 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas FR. 01	18.000,00 17.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO E CULT.	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.361.0008.1013 **Categoria Econômica:** F. 112 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR. 01	36.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.1011 **Categoria Econômica:** F. 131 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR. 01	166.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.1012 **Categoria Econômica:** F. 132 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR. 01	18.000,00
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.06 – GESTÃO DA CULTURA	
Funcional Programática: 13.122.0012.2075 **Categoria Econômica:** F. 293 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR. 01	5.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUN.DA SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
Funcional Programática: 10.304.0014.2048 **Categoria Econômica:** F. 417 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 01	5.000,00
Funcional Programática: 10.305.0014.1024 **Categoria Econômica:** F. 696 – 4.4.90.51 –Obras e Instalações FR. 01	13.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUN.ESP.TUR.AGR.ABAS.	
UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – GESTÃO DE ESPORTES E TURISMO	
Funcional Programática: 27.812.0015.1014 **Categoria Econômica:** F. 441 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR. 01	5.000,00
Funcional Programática: 27.813.0015.2076 **Categoria Econômica:** F. 447 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil FR. 01	30.000,00
UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02 – GESTÃO DIVISÃO AGRIC.AB.MEIO AMB.	
Funcional Programática: 18.541.0016.2045 **Categoria Econômica:** F. 462 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 01	50.000,00
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃOOBRAS E SERV.PÚBL.	
Funcional Programática: 15.451.0013.2019 **Categoria Econômica:** F. 492 – 4.4.90.51 –Obras e Instalações F. 764 - 4.4.90.51 –Obras e Instalações FR. 01	18.000,00 20.000,00
Funcional Programática: 15.452.0013.2022 **Categoria Econômica:** F. 508 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 01	18.000,00
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.02 – GESTÃO DIVISÃO ÁGUA E SAN. BÁSICO	
Funcional Programática: 17.512.0020.2020 **Categoria Econômica:** F. 542 - 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas FR. 01	18.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA M.P. BEM ESTAR SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO M. ASS. SOCIAL	
Funcional Programática: 08.243.0019.2061 **Categoria Econômica:** F. 611 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 613 – 3.3.90.30 – Material de Consumo F. 615 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 01	10.000,00 9.000,00 14.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA M.P. BEM ESTAR SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO M. ASS. SOCIAL	
Funcional Programática: 08.244.0019.2052 **Categoria Econômica:** F. 639 – 3.3.90.32 –Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita FR. 01	110.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 13 de dezembro de 2022.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.447
De 13 de dezembro de 2.022
(Autoria da Mesa Diretora)

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3028, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

a) SERVIÇOS DE LIMPEZA:

a.1) Quantitativo: 01 (um) cargo.

a.2) Requisitos: Ser maior de 18 anos; estar no pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; possuir ensino fundamental de

escolaridade.

a.3) Atribuições: Executar trabalhos de limpeza nas dependências, móveis, objetos e limpeza em geral, garantindo as condições de higiene e conservação; executar armazenamento e descarga do lixo; executar outras atividades compatíveis.

a.4) Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

a.5) Salário: Referência I.

b) RECEPCIONISTA:

b.1) Quantitativo: 01 (um) cargo.

b.2) Requisitos: Ser maior de 18 anos; estar no pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; possuir ensino médio de escolaridade.

b.3) Atribuições: Executar serviços de recepção e portaria; manter o controle de entrada e encaminhamento e saída de pessoas; atender, completar e registrar ligações telefônicas internas e externas; receber, anotar e transmitir recados; organizar listas de endereços telefônicos de interesse da Câmara.

b.4) Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

b.5) Salário: Referência II.

ARTIGO 2º - O cargo de Servente passa a denominar-se Copeiro, com a referência II e as seguintes atribuições: Executar serviços de copa e cozinha; preparar e servir chá, café, água, lanches e similares aos Vereadores, Servidores e visitantes, conforme determinações do chefe imediato; prover diariamente de café e chá todos os Gabinetes dos Vereadores; controlar a utilização dos produtos alimentícios e descartáveis; manter a ordem e higiene dos equipamentos utilizados, seguindo rotina preestabelecida e determinada pelo chefe imediato; trocar água, recolher o lixo e outros materiais; executar serviços de limpeza, organização e conservação da copa; executar tarefas correlatas sempre que solicitadas.

ARTIGO 3º - Fica criada a seguinte função gratificada:

a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

a.1) Quantitativo: 01 (um).

a.2) Preenchimento: A função de agente de contratação será preenchida, obrigatoriamente, por servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado pelo Presidente da Câmara.

a.3) Atribuições: Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação nos termos do inciso LX do artigo 6º da Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021.

a.4) Valor: Referência FG-I.

ARTIGO 4º - Em virtude da criação de novos cargos e referência, ficam alteradas as referências dos seguintes cargos:

a) O cargo de Contador passa a ter a referência V.

b) O cargo de Secretária Administrativa passa a ter a referência IV.

c) O cargo de Procurador Jurídico a ter referência VI e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

d) O cargo de Motorista da Presidência passa a ter referência III.

ARTIGO 5º - A tabela de referências do quadro de servidores da Câmara Municipal de Ibaté passa viger conforme segue:

REFERÊNCIAS	VALORES
I	R$ 1.392,16
II	R$ 1.752,66
III	R$ 3.175,87
IV	R$ 4.384,40
V	R$ 6.652,95
VI	R$ 12.355,50
CC-I	R$ 8.836,46
FG-I	R$ 2.000,00

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023, nos termos do inciso II do artigo 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.448
De 13 de dezembro de 2.022
(Autoria de Vereadores)

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. "

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É direito dos ocupantes de cargos de secretário municipal, o disposto no artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ibaté – SP, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.449
De 15 de dezembro de 2.022
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Ibaté autorizados a conceder, exclusivamente,

aos servidores públicos municipais ativos na data da publicação desta Lei (efetivos e/ou em função gratificada e/ou em cargo/emprego em comissão), inclusive os lotados no Instituto de Previdência Municipal de Ibaté IPREI, um abono natalino, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por servidor, a ser pago uma única vez e em única parcela, referente ao ano de 2022.

Parágrafo Único. O pagamento do abono natalino de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O abono natalino não se incorporará aos vencimentos e outras vantagens e:

I- não tem natureza salarial;

II- não constitui base de incidência e contribuição previdenciária;

III- não sofrerá nenhum desconto.

Parágrafo Único: Sobre o abono natalino não incidirá vantagem alguma a que faça ou venha fazer jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias em vigor, suplementadas, por Decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, via Decreto, no que couber, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – QUADRIÊNIO 2023-2026

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e a representante indicada pelo Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB - CACS FUNDEB com vigência perante o FNDE para o biênio 2020-2022, publicam o presente edital para regulamentação dos procedimentos para à composição do novo Conselho, com fundamento na Lei Federal n. 14.113/2020 para o quadriênio 2023-2026.

I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

O Conselho, em âmbito Municipal, é composto por, no mínimo, 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, conforme abaixo:

Entende-se como Servidor Técnico-Administrativo os ocupantes de funções administrativas lotados em qualquer unidade escolar ou órgão/unidades administrativas da rede municipal de ensino.

Classe (representantes)	Nº de membros	Método de escolha	Fundamentação Legal (Lei Federal 14.113/2020)
Poder Executivo			
Executivo	1	Indicação do Prefeito	Art. 34, IV, a
SEMEC	1	Indicação do Prefeito	Art. 34, IV, a
Outros Segmentos			
Professores da Educação básica efetivos	1	Indicação Sindicato	Art. 34, IV, b
Diretor de escola	1	Eleição pelos pares	Art. 34, IV, c
Servidor técnico-administrativo	1	Indicação Sindicato	Art. 34, IV, d
Pais de alunos da Educação Básica	2	Eleição pelos pares	Art. 34, IV, e
Estudantes da Educação básica EJA	1	Eleição pelos pares	Art. 34, IV, f
Estudante secundarista maior ou representante	1	Indicação escolas Estaduais de Educação básica II	Art. 34, IV, f
Representantes de Conselhos			
Conselho Municipal de Educação	1	Indicação	Art. 34, § 1º, I
Conselho Tutelar	1	Indicação	Art. 34, § 1º, II
Organização de Sociedade Civil	2	Eleição entre entes	Art. 34, § 1º, III

II – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

São impedidos de integrar o Conselho, conforme artigo 34, §5º, da lei Federal n. 14.113/2020:

I - Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais, bem como cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

III – DA VOTAÇÃO:

a) A eleição para os cargos de Diretores de escola será realizada após pré cadastrado através de formulário online e, havendo mais de um interessado será realizada eleição, na SEMEC, no dia **20/12/2022, às 14h**;

b) Para Pais de Alunos da Educação Básica, ficará a cargo de cada escola colher lista de interessados até o dia 16/12/2022 e, havendo mais de um, realizar a votação impressa com os nomes de todos os interessados da rede no dia da reunião de pais, **20/12/2022 das 7 às 17h;**

c) Para Estudante da Educação Básica (EJA), caso haja mais de um interessado, será realizada no dia **16/12/2022**, nas duas Unidades Escolares que contam com este segmento, **das 19 às 21h;**

d) O chamamento público da sociedade civil organizada, em razão das particularidades, será realizado de forma apartada.

IV – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA OS ORGÃOS:

Serão expedidos ofícios ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar e para as Entidades Sindicais, para que os respectivos órgãos efetuem suas indicações, oficialmente, até o dia **28/12/2022**.

Com relação ao Conselho Tutelar, deve-se indicar membros que foram eleitos, cujo mandato esteja vigente. Havendo o término do mandato deverá ocorrer a substituição do aludido conselheiro.

V – DA PUBLICIDADE:

Todos os atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Ibaté, 15 de dezembro de 2022.

Danielle Beatriz Silva Garcia Chaves
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Aline de Cássia Vieira
Representante do Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2022

Objeto: "Pregão Presencial na modalidade Registro de Preços, EXCLUSIVAMENTE para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, visando a aquisição parcelada de Nestogeno para atendimento de Processos Administrativo, Judiciais e Pacientes vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria de Promoção e Bem-Estar Social, do Município de Ibaté/SP".

Data do Pregão: 29 de dezembro de 2022 às 14:30 horas

Protocolo: até as 14h15m do dia 29 de dezembro de 2022

Local: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizado na Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP.

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO POR ITEM*, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS–SRP.**

Conforme Decreto Executivo n.º 3.065 de 13 de junho de 2022, fica designado Pregoeiro e equipe de apoio, em obediência ao artigo 3º, inciso § 1º, da Lei Federal n.º 10.520/02.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizada na Avenida São João, º 1.771, Centro, no horário compreendido entre as 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira, gratuitamente e pelo site: http://www.ibate.sp.gov.br no link "Licitações Públicas – Pregão Presencial". Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (16) 3343-9800 ramais 2072 e 2065.

Ibaté/SP, 15 de dezembro de 2022.
Natasha Cardoso Dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

.....

CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

Venho por meio desta, convocar todos os Conselheiros e Suplentes, do Conselho Municipal de Educação de Ibaté, para realização de reunião ordinária, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2022, segunda-feira, às 18h30min, no auditório da Secretaria Municipal de Educação.

A seguinte pauta será abordada:

· Apreciação dos relatórios de execução e aplicação orçamentária referentes as verbas da educação 25%.

Aproveito o ensejo para reforçar os votos de estima e consideração.

Sem mais.

Ibaté, 15 de dezembro de 2022.
Guilherme A. Fernandes
Presidente do CME-Ibaté

.....